



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Departamento de Desenvolvimento Urbano
Coordenadoria de Políticas Urbanas
Seção de Planejamento Urbano

Certidão n.º 183/2021

Certificamos de acordo com o despacho exarado na petição firmada por **Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S/A**, protocolada nesta Prefeitura sob nº **249643/2021-94** que " O imóvel da Avenida Marginal da Via Anchieta, nº 571 (lançamento tributário nº22.045.001), Chico de Paula, situa-se na Zona Industrial e Retroportuária I- ZIR I, em via Arterial - A e os usos **“transporte rodoviário de produtos perigosos”, “armazenamento de cargas em geral – emissão de warrant - exceto granel sólido”, “depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis – exceto granel sólido”, “carga e descarga – exceto granel sólido”, “comissária de despachos”, “organização logística do transporte de carga”, “operador de transporte multimodal – OTM” e “preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo”** classificados na Lei Complementar nº 1.006, de 16 de julho de 2018 respectivamente como **“CSP-1”, “CSP-1”, “CSP-1”, “CSP-1”, “CS1-a”, CS1-a”, “CSP-1” e “CS1-a”** são permitidos para o local. Os usos **“armazenamento de granel sólido”, “depósito de granel sólido”, “carga e descarga de granel sólido” e “movimentação de granel sólido”** são proibidos para o local.

Observações: (1) – O imóvel em questão está inserido na Zona Industrial e Retroportuária, área prioritária de aplicação do instrumento urbanístico do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios – PEUC, conforme definido no Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019. Nesta área é obrigatória a manutenção dos imóveis já edificadas em uso, e os terrenos vazios devem ser edificadas considerando o coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5, sob pena de aumento progressivo da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 1005, de 16 de julho de 2018, que institui o Plano Diretor do Município; **(2)** - A expressão “exceto granel sólido”, da categoria de uso Portuária e Retroportuária – CSP-1, encontra-se suspensa em razão da decisão do STF sobre a ADPF 316 MC/DF, sendo admitida liminarmente a recepção, armazenamento, movimentação e exportação de granel sólido **na área do Porto Organizado (Zona Portuária)**, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município de 28 de janeiro de 2020 e 18 de fevereiro de 2021, no âmbito dos processos administrativos nº 5540/2020-89 e 1837/2021-47, respectivamente; **(3)** - A circulação de veículos de carga em transporte de produtos perigosos na área insular do Município fica condicionada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Departamento de Desenvolvimento Urbano
Coordenadoria de Políticas Urbanas
Seção de Planejamento Urbano

licenciamento prévio pelo órgão municipal competente **(4)** - Para o licenciamento das atividades permitidas descritas deve-se observar o disposto na Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, assim como nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes”.

Seção de Planejamento Urbano – SEPLURB

Santos, 03 de agosto de 2021.